



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY”**

PROJETO DE LEI Nº 1.948 /2020

Dispõe sobre o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de Violência Doméstica e Intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos do Estado da Paraíba, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência, e dos seus filhos.

Parágrafo único. O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres dar-se-á sobretudo nos cadastros das Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Educação e da Saúde de forma a obstar ao autor das violências o acesso à mulher vítima.

Art. 2º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias dar-se-á a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão público do Estado.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com os municípios do Estado da Paraíba, com vistas à ampliação da inserção do sigilo cadastral prevista nessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 29 de junho de 2020.


Nabor Wanderley
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O número de casos de violências contra as mulheres é alarmante e crescente no Brasil e sobretudo no Nordeste, como tem registrado a Defensoria Pública do Estado da Paraíba através do seu órgão competente, que constatou que autores de violências contra as mulheres estão decobrindo seus paradeiros através de dados cadastrais de seus filhos nos sistemas de cadastros públicos na Educação, na Assistência Social, na Saúde, na Cultura entre outros órgãos.

O NUDEM, através das Defensoras e Servidoras comprometidas com a proteção e defesa dos direitos das mulheres em situação de Violência Doméstica e Intrafamiliar, tem buscado soluções através de tratativas com a Secretaria Estadual de Educação, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura e órgãos do Poder Executivo, todavia entendemos que para que seja assegurado de modo permanente e definitivo a proteção dos dados dessas mulheres vitimadas, incluindo os dados de seus filhos se faz necessário a aprovação de um projeto de lei garantindo o direito ao sigilo das referidas informações.

A proteção dos dados, segundo especialistas no assunto, precisa ser ampla, não se limitando somente ao órgão de Educação, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Isso porque referidas pessoas em situação de vulnerabilidade podem utilizar, além dos serviços públicos de Educação, serviços da Cultura, Saúde, Assistência Social, dentre outros ofertados pela rede estatal e em muitos casos a própria mulher em situação de Violência Doméstica, ou outras pessoas além dos filhos que estejam sob a sua tutela e cuidados, se cadastram em algum outro serviço da rede estadual e se colocam em risco caso o autor das violências faça pesquisem, tendo por base a estrutura de serviços ofertados ou vinculados à rede pública estadual, em especial por ser matéria do presente Projeto de Lei, havendo necessidade também de se assegurar tal sigilo nas esferas municipal e federal.

Portanto, apelo aos pares à aprovação da matéria em comento, em vista do seu caráter de urgência e relevância.

Sala de Sessões, em 29 de junho de 2020.



Nabor Wanderley
Deputado Estadual